



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

(Apensados: Projetos de Lei nºs 5.439/2005, 6.975/2006, 1.621/2007,
6.832/2010, 3.257/2012, 7.892/2014 e 236/2015)

Dispõe sobre o contrato de prestação
de serviço a terceiros e as relações de
trabalho dele decorrentes.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Nº 6

Acrescente-se ao substitutivo ao projeto o seguinte artigo,
renumerando-se os subsequentes:

"Art. 8º Quando o contrato de prestação de serviços especializados a terceiros se der entre empresas que pertençam à mesma categoria econômica, os empregados da contratada envolvidos no contrato serão representados pelo mesmo sindicato que representa os empregados da contratante, na forma do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

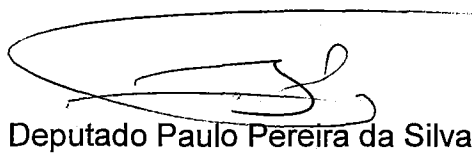
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda, articulada com a outra emenda que apresentamos com o objetivo de acrescentar parágrafo ao art. 2º do substitutivo, visa fortalecer a atuação do sindicato representativo da categoria profissional na empresa que firma contrato de terceirização.

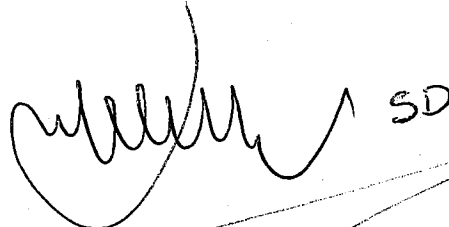
Essa vinculação é justa e lógica, uma vez que esses trabalhadores exercem a mesma atividade profissional e, nos termos do substitutivo, a contratante tem uma série de compromissos para com eles.

Dessa forma, nada mais justo que a negociação coletiva se dê com o mesmo sindicato que representa os seus empregados.

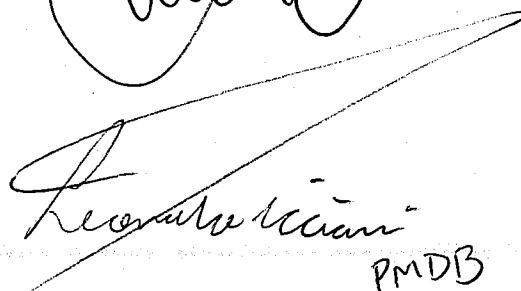
Sala da Comissão, em 7 de abril de 2015.



Deputado Paulo Pereira da Silva



SD



PMDB